
PROCESSO N°	: 13.826-6/2011
INTERESSADO	: Secretaria de Estado de Infraestrutura de Transporte e Pavimentação Urbana- SETPU
Assunto	: Análise de defesa das Contas Anuais de Gestão – Exercício de 2011
GESTOR	: Arnaldo Alves de Souza Neto
RELATOR	: Conselheiro Waldir Júlio Teis
EQUIPE	: Lidiane dos Anjos Santos : Aretusa Keiko Tanaka.

Senhora Secretária:

Trata-se o processo de contas anuais de gestão, exercício 2011, da Secretaria de Estado de Infraestrutura de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU, protocolado no dia 30 de março de 2012, para devida análise.

A auditoria foi efetuada pela Auditora Público Externo, Sra. Lidiane dos Anjos Santos e a Técnica de Controle Público Externo, Sra. Aretusa Keiko Tanaka, originando o Relatório de Auditoria anexo às folhas 611 a 675/TCE, com a conclusão às fls. 652-661/TCE.

Importante destacar que os Gestores e demais Responsáveis, notificados apresentaram manifestação da defesa de forma individual, contudo, as defesas em alguns casos são idênticas. Dessa forma, será apresentada a análise de forma conjunta quando as manifestações da defesa se mostrarem semelhantes.

Quando da análise documental, constatou-se a existência de seis (06) irregularidades, desmembradas em subitens.

Após avaliar as justificativas e documentos apresentados pelo jurisdicionado, a equipe concluiu pela permanência de cinco (05) irregularidades, item 1.1, 1.2, 1.3, 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 3.1, 5.1 e 6.1, a seguir conforme numeração

dada na conclusão do relatório técnico:

- Citação do Senhor Arnaldo Alves de Souza Neto (Secretário de Estado) e da Responsável solidária – Senhora Fransuise Albuquerque Souza (Coordenador Financeiro), referente às seguintes irregularidades:

1.1 Pagamento extemporâneo das faturas da Rede Cemat e das faturas telefônicas, gerando o recolhimento de R\$ 2.615,95 (72,60 UPF-MT) multas e juros, ensejando em uma gestão anti-econômica, pela criação de encargos adicionais não condizentes com o caráter público da despesa ou com os gastos próprios da Administração Pública (art. 4º da Lei Federal 4.320/64). (JB 01 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

Essa irregularidade é classificada como grave (JB 01) pela Resolução Normativa nº 17/2010, amoldando-se à penalização por meio de aplicação de multa de até 10% do valor do dano (art. 5º, inciso I, da Resolução Normativa 17/2010).

Sugere-se também que o Conselheiro Relator determine ao Senhor Senhor Arnaldo Alves de Souza Neto (Secretário de Estado) a reposição de 72,60 UPF-MT, relativo à realização de despesas indevidas e anti-econômicas, não inclusas em gastos próprios da Secretaria.

- **1.2 Despesa estranha - Compra direta para aquisição de uma TV LCD 32" - Nota Fiscal 232 no valor de R\$ 1.050,00:** Desvio de finalidade na aplicação do projeto/atividade 2005 – *Manutenção e conservação de bens imóveis*, para aquisição de TV LCD, caracterizando a realização de despesa estranha aos objetivos do P/A e não autorizada. Ausência de justificativa para a aquisição, caracterizando a existência de despesa não condizente com o caráter público dos gastos próprios da entidade e com suas funções

institucionais, violando o art. 4º da Lei Federal 4.320/64. (JB 01 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

Essa irregularidade é classificada como grave (JB 01) pela Resolução Normativa nº 17/2010, amoldando-se à penalização por meio de aplicação de multa de até 10% do valor do dano (art. 5º, inciso I, da Resolução Normativa 17/2010).

- Sugere-se também que o Conselheiro Relator determine ao Senhor Senhor Arnaldo Alves de Souza Neto (Secretário de Estado) a reposição de 29,14 UPF-MT, relativo às despesas não autorizadas e não inclusas em gastos próprios da Secretaria.

- **1.3 Aquisição de material permanente** - Nota Fiscal 54 no valor de R\$ 1.856,00 (20 prateleiras de aço, com 6 bandejas): desvio de finalidade na aplicação do Projeto/atividade 2005 – *manutenção e conservação de bens imóveis* para aquisição de material permanente, caracterizando a realização de despesa estranha às finalidades do projeto 2005 e, portanto, não autorizada pela lei orçamentária. (JB 01 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

Essa irregularidade é classificada como grave (JB 01) pela Resolução Normativa nº 17/2010, amoldando-se à penalização por meio de aplicação de multa de até 10% do valor do dano (art. 5º, inciso I, da Resolução Normativa 17/2010).

Sugere-se também que o Conselheiro Relator determine ao Senhor Senhor Arnaldo Alves de Souza Neto (Secretário de Estado) a reposição de 51,51 UPF-MT, relativo à realização de despesas não autorizadas.

- Citação do Senhor Arnaldo Alves de Souza Neto (Secretário de Estado) referente às seguintes irregularidades:

2.1 Compras diretas para Contratação de serviços de fotocópia - em menos de 2 meses foram adquiridos R\$ 15.500,19 para o mesmo objeto – serviços de fotocópia preto e branco, colorida, A3, A4, plotagem e encadernação, caracterizando o desdobramento de despesa. Cada aquisição individualmente foi inferior ao limite de R\$ 8.000,00, contudo, considerando o princípio da anualidade do orçamento público e visto tratar-se do mesmo objeto, tem-se um total de R\$ 15.500,19 em aquisições ocorridas entre fevereiro e abril de 2011, extrapolando em 95% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 para contratação de serviços de forma direta. (GB 05 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

Destaca-se que conforme o art. 6º, II, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 11 a 20 UPF–MT.

2.2 Compras diretas para Contratação de materiais de escritório - em 3 meses foram adquiridos R\$ 21.519,09 para o mesmo objeto, caracterizando o desdobramento de despesa. Cada aquisição individualmente foi inferior ao limite de R\$ 8.000,00, contudo, considerando o princípio da anualidade do orçamento público e visto tratar-se do mesmo objeto, tem-se um total de R\$ 21.519,09 em aquisições ocorridas entre abril e junho de 2011, extrapolando em 169% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 para aquisição de materiais de forma direta. (GB 05 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

- Destaca-se que conforme o art. 6º, II, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 11 a 20 UPF–MT.

2.3 De abril a julho foram adquiridos R\$ 22.113,00 em materiais permanentes co-relacionados, caracterizando o desdobramento de despesa para não realização de processo licitatório. Cada aquisição individualmente foi inferior ao limite de R\$ 8.000,00, contudo, considerando o princípio da anualidade do orçamento público e visto tratar-se de objetos semelhantes, constata-se que foi extrapolado em 176% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 para aquisição de materiais de forma direta. (GB 05 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

- Destaca-se que conforme o art. 6º, II, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 11 a 20 UPF–MT.

2.4 Locação de containeres: Em três meses foi contratado o mesmo serviço, somando o valor de R\$ 14.782,10, caracterizando o desdobramento de despesa para não realização de processo licitatório. Cada aquisição individualmente foi inferior ao limite de R\$ 8.000,00, contudo, considerando o princípio da anualidade do orçamento público e visto tratar-se de objetos iguais, inclusive da mesma empresa, constata-se que foi extrapolado em 85% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 para contratação de serviços de forma direta. Constatou-se ainda a ausência de justificativas para as aquisições. (GB 05 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

3.1. Realização de contratos anti-econômicos, sem comprovação de viabilidade técnica/econômica, em violação aos princípios da economicidade e da eficiência da administração pública. Inexistência nos autos processuais de estudos de viabilidade econômica da locação dos veículos, em detrimento da aquisição, a fim de dar cumprimento ao que concerne aos princípios da eficiência e da economicidade, inseridos no "caput" do art. 37 da CF, com a redação dada pela EC n.º 19/98. (JB 01 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

- 5.1 Execução orçamentária e financeira:** *déficit* de execução orçamentária - Para cada R\$ 1,00 de despesa realizada, arrecadou-se R\$ 0,89, implicando num *déficit* orçamentário de execução de R\$ 58.009.409,25. **Balanco Financeiro:** para cada R\$ 1,00 inscrito em restos a pagar, existiram somente R\$ 0,48 de disponibilidades financeiras. O risco de endividamento geral público alcançou R\$ 56.934.766,55 (RP maior que disponibilidades), demonstrando desequilíbrio entre receita arrecadada e recursos aplicados. (DA 02 – Irregularidades gravíssima, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)
- Conforme o art. 6º, I, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010 essa irregularidade é passível de multa no valor de 21 a 40 UPF – MT.

6.1 Ausência de responsável pelo Controle interno formalmente designado. A Senhora Mariângela Toti Vilela, respondeu pelo setor por determinação do Secretário da SETPU, de forma informal. Inexistiu ato formal de nomeação do responsável pelo setor em 2011.

Conclusão referente aos pontos de irregularidades mantidos e sanados:

Situação após a análise da defesa	Pontos de Auditoria (numeração)	Total de pontos	Responsáveis
Pontos Sanados	4.1; 4.2 e 4.3	3	-
Pontos Mantidos	1.1; 1.2 e 1.3	3	Arnaldo Alves de Souza Neto (Secretário de Estado) e Fransuise Albuquerque Rosa (Coordenadora Financeira – Responsável solidário)
	2.1; 2.2; 2.3; 2.4; 3.1; 5.1 e 6.1	7	Arnaldo Alves de Souza Neto (Secretário de Estado)
Total de pontos mantidos após a análise de defesa		10	

Considerando o relatório de auditoria elaborado pela equipe técnica formalmente designada, assim como as justificativas e argumentos apresentados pelo jurisdicionado, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 09 de agosto de 2012.

**Solange Fernandez Nogueira
Subsecretária de Controle de Externo**

D E S P A C H O

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

**Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria**